

DECRETO Nº 7.543/2025

NORMAS DO **PROCESSO APROVA** AS **SELETIVO SIMPLIFICADO PARA** CONTRATAÇÃO DE **AGENTE** COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, em especial pelos artigos 236 e 237, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e considerando o Processo Administrativo nº 000656/2025;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam aprovadas as normas constantes do Edital, em anexo, para realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público, de Agente Comunitário de Saúde e cadastro reserva para eventual contratação, para a Rede Municipal de Saúde Bairro São Jacinto, do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º.** Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2025

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



EDITAL SMS Nº 002/2025

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO **SELETIVO SIMPLIFICADO PARA** CONTRATAÇÃO **TEMPORÁRIA POR** EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE COMUNITÁRIO DE **AGENTE** SAÚDE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 006/2023, e frente a permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, bem como a Lei Municipal nº 406/2007 e suas alterações, torna pública a realização do processo seletivo simplificado, para contratação por excepcional interesse público, de Agente Comunitário de Saúde e Formação de Cadastro Reserva, para atender a demanda da Secretarias Municipal, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.
- **1.1** O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: site https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso ou qualquer outra comunicação que porventura venha a ser publicada no site.
- 1.2 O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos e formação de cadastro reserva, para o cargo descrito no **preâmbulo deste Edital (c/c Anexo I com o Anexo IX)** para suprir excepcional interesse público do Município, mediante contratação de contrato administrativo, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 2 O processo seletivo será realizado em etapa única para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de avaliação de exercício profissional e de títulos, e tem por objetivo:
- a) verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
 - b) avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.



TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

- 3 A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã ES, no período de 17 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2025 no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.
- **3.1** A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.
- **3.1.1-** A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
- **3.1.1.1** Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.
 - 3.1.2 A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.
 - 3.2 No envelope deverá conter:
 - a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 4 deste edital (obrigatório);
- **b)** instrumento procuratório específico em original devidamente registrado em cartório com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;
- c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste edital (opcional);
- d) o formulário de inscrição (Anexo II) específico para o cargo pleiteado), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.
- **3.3** O requerimento de inscrição elencado no item alínea "d do item 3.2" está disponível no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br.
- **3.4** O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.
- **3.4.1** Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- **3.4.2** Após a inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.
 - 3.4.2.1 Somente será aceita uma inscrição por CPF.
- **3.5** O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- **3.6** Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.
- **3.7** Será permitida apenas uma inscrição por candidato. O não cumprimento deste item resultará na eliminação automática do candidato no Processo Seletivo Simplificado.
- **3.8** O candidato poderá fazer inscrição para um único cargo, não podendo acumular dois vínculos.
 - 3.9 Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:
 - I a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;
 - II o gozo dos direitos políticos;
 - III quitação com as obrigações militares e eleitorais;



- IV o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei Federal nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, especialmente o art. 5º, §1º e art. 6º, II;
- VI residir na micro área pleiteada em que atuar, desde a data da publicação deste edital de processo seletivo público; e
 - VII a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
 - **3.10** Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:
 - I o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;
 - II o profissional aposentado por invalidez permanente;
 - III o candidato demitido por abandono de cargo público.

TÍTULO IV DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

- 4 O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 3):
 - I fotocópia de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:
- **a)** Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; foto); ou
- **b)** Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), por lei federal, valham como Identidade.
- II comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- III certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: http://www.tse.jus.br);
- IV Fotocópia do Certificado de Reservista, ou dispensa de incorporação, ou certificado de isenção, ou certificado de alistamento militar, nos limites da validade. (para candidatos do sexo masculino, deverá ser observado os ditames da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964);
 - V fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o cargo pleiteado;
 - VI fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo/celular);
 - VII declaração de que reside na micro área pleiteada em que atuar, desde a data da publicação deste edital de processo seletivo simplificado.
 - VIII certificado com aproveitamento de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei Federal nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, especialmente o art. 5º, §1º e art. 6º, II;
 - IX Autodeclaração étnico-racial (Anexo IV) para candidatos que se autodeclarem negros (preto ou pardo);
 - X declaração de pertencimento étnico assinado pelo Cacique da Comunidade (Anexo V), para os candidatos que se declararem indígenas.
 - **4.1** O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso **I, a do item 4** dentro do prazo validade.
 - 4.2 Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:
 - a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e



- **b)** de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.
- **4.3** Compete ao candidato à responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

TÍTULO V DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

- **5** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Negro ou Indígena, e respeitarão as seguintes proporções:
- I 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023; e
- II 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros ou pardos, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.
 - **5.1** Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos:
- I negros: aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE do Governo Federal e apresentar a **autodeclararão étnico-racial (Anexo IV)** dentro do envelope que trata o item 4; e
- II indígenas: aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no processo seletivo, apresentarem, dentro do envelope que trata o item 4, a declaração de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o **Anexo V**.
- **5.2** Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra (preto ou pardo), o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o **Anexo IV**.
- **5.2.1** Em caso de dúvidas ou denúncia quanto a idoneidade da Autodeclaração Étnico-Racial o candidato será convocado para avaliação por comissão recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.
- **5.2.2** A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.
- **5.2.3** O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografías serão de inteira responsabilidade do candidato, quando for solicitado pela comissão.
- **5.2.4** Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 5.2.2 e 5.2.3, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.
- **5.3** Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo V, no dia da convocação.
- **5.3.1** A inobservância ao disposto do item 5 a 5.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.
- **5.4** Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou pardos ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.
- **5.5** As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.



- **5.6** Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **5.7** A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.
- **5.8** O candidato contratado na condição de Pessoa Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.
- **5.8.1** O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.
- **5.9** O candidato inscrito como Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.
- **5.9.1-** Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: classificando, eliminado ou contratado.
- **5.9.2** A situação: classificando, eliminado ou contratado, será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.
- **5.9.3** O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.
- **5.10** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoas Negras ou Indígenas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- **5.11** A reserva de vagas de que trata o **Título V** será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:
 - I a 3^a (terceira) vaga para candidatos negros;
 - II a 10^a (décima) vaga, para candidatos indígenas.
- **5.12** Para cargos ofertados do processo seletivo com menos de 3 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.
- **5.13** Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

TÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

- **6** A ordem de Classificação dos candidatos será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.
- **6.1** Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.
- **6.1.1** Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.



- **6.1.2** A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:
 - a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme Anexo III;
 - b) qualificação profissional, conforme Anexo III;
- **6.1.3** A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
- I Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: Das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de Cargo/Função); e Da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;
- II Declaração (original) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o Cargo/Função, data de início e término da atuação profissional.
- **6.1.3.1** A Carteira de trabalho e previdência social CTPS que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no computo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas
- **6.1.3.2** Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- **6.1.4** A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 120 (cem e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:
 - a) Exercício profissional 60 pontos,
 - **b)** Qualificação profissional 60 pontos.
- **6.1.5** Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.
 - **6.1.5.1** Para os fins do disposto neste edital, no item 6.1.4, alínea "a":
- a) A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias.
- **b)** A contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o tempo limite o mês de novembro de 2024.
- **6.1.6** Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.
- **6.1.6.1** O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.
- **6.1.7** Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.



- **6.1.7.1** A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea "b" está descriminada no **Anexo III (Quadro b)** sendo permitida apresentação de somente 01 (um) certificado para cada item.
- **6.1.7.2** A qualificação profissional de que trata o item 6.1.4 alínea "b" deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.
- **6.1.8** Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas com duração de 08 (oito) horas (todos a partir de 2022) em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da declaração.
- **6.1.9** Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.
 - **6.1.10-** Não serão computados pontos para os:
 - a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;
- **b)** Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
 - c) Cursos/Eventos não concluídos.

TITULO VII DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE

- 7 A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual as notas obtidas na qualificação profissional, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.
- **7.1** Os candidatos aprovados serão classificados por cargo, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e indígenas.
- **7.1.2** O resultado será disponibilizado no site https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br por meio de três listas, por cargo, a saber:
- a) Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros ou pardo e indígenas;
- **b)** Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro (preto ou pardo);
- c) Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.
- **7.2** Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
- a) ao candidato que apresentar o maior número de pontos na soma no item qualificação profissional;
 - b) o candidato com mais idade;
 - c) maior número de filhos menores ou dependentes legais;
 - d) mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.



TÍTULO VIII DOS RECURSOS

- **8** O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (Anexo VII), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã ES.
- 8.1 O prazo para interposição de recurso é o constante do Anexo VI, qual seja: 26 de fevereiro de 2025, no horário de 8h às 11h30min e 13h30min às 16h.
- **8.2** Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br o resultado do Processo Seletivo, na data contida no **Anexo VI** do presente edital, qual seja: **28 de fevereiro de 2025.**
- **8.3** Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.
- **8.4** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.
- **8.5** Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.
- **8.6** O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.
- **8.7** Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.
- **8.8** Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **9** Concluída a fase do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.
- **9.1** A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).
- **9.2** Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br.
- **9.3** A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.



TÍTULO X DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10 Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final publicado.
- 10.1 Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 10.2 Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, desde que seja justificado pela Secretária Municipal.
- 10.2.1 O cadastramento que trata o item 10.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO XI DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

- 11 Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:
 - I coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
 - II realizar a análise dos títulos e recursos;
 - III classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
 - IV divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;
 - V adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.
- 11.1 Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 12 A convocação para a contratação obedecerá a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.
- 12.1. O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 13, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.
- 12.2 O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.
- 12.3 O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 13 e seus subitens e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do



cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

- 12.4 O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.
 - 12.5 Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:
- I candidatos classificados no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no Edital SMS n.º 002/2025 (aprovado pelo Decreto n.º 7.543/2025); e
- II candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção (Edital SMS n.º 002/2025, (aprovado pelo Decreto n.º 7.543/2025); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 10.2 e seus subitens.
- 12.6 Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste processo seletivo simplificado.
 - 13 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo; exceto no caso em que a mesma tenha sido apresentada no ato da inscrição (inciso I, alínea "a" do item 4);
- II Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;
- III Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no **Anexo VIII** do presente Edital;
 - IV Comprovante de conta corrente (Banestes ou Banco do Brasil);
 - V Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;
- **VI** Certidão em original Negativa expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);
 - VII Certidão em original Negativa da Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);
 - VIII Certidão em original negativa de débito com o Município de São Roque do Canaã;
- IX Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: www.tse.jus.br);
- **X** Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- XI Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);
 - XII Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18



anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

- XIII Fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes legais (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);
- XIV Declaração com firma reconhecida em cartório de que não possui outro cargo publico, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- XV Declaração com firma reconhecida em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- XVI declaração (com firma reconhecida em cartório) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.
- XVII fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;
- XVIII fotocópia autenticada em cartório do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);
- **13.1** O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea "a" do item 4 dentro do prazo validade.
 - 13.2 Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:
 - a) do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e
- **b)** de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.
- 13.3 Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.
- **13.3.1** A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.
- 14 O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.
 - 15 Os prazos de vigência e prorrogação dos contratos respeitarão a legislação municipal.

TÍTULO XIII DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

16 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação Municipal (lei 564/2009).

TÍTULO XIV DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO



- 17 A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído nas leis 564/2009 e 407/2007 e suas alterações e da forma disciplinada por este Edital.
- 17.1 O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.
- 17.2 O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal que estiver vinculado. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.
- **18** Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 407/2007 e suas alterações.

TÍTULO XV DA RESCISÃO

- 19 O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);
 - III acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - **IV** por iniciativa do Contratante:
 - a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias,
- **b)** quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.
- c) Quando o servidor deixar de residir na área destinada ao processo seletivo, salvo disposição prevista no § 5°, do art. 6 da Lei Federal nº 11.130/2006.
- 19.1 Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

TÍTULO XVI DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

20 - Não há possibilidade de reserva legal para Pessoas com Deficiência (PcD) para as funções em Processo Seletivo, devido a impossibilidade de fracionamento da vaga disponível, por se tratar de cadastro reserva.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.



- 21.1 No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.
- **21.1.1** Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.
- 22 Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações dos secretários municipais ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:
 - I justificativa;
 - II prazo;
 - III cargo;
 - IV vencimento;
 - V dotação orçamentária;
 - VI demonstração da existência dos recursos;
 - VII habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.
- 23 A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- **24** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
 - 25 Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.
 - 25.1 Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 25.3 Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.
- **26 No ato da Contratação** não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 27 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital e/ou apresentados no ato da inscrição, para conferência e autenticação das fotocópias.
- **27.1** Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, o candidato também será eliminado.
- 28 Não serão aceitos fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.
- 29 A aceitação dos documentos via "internet", ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.
- 30 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente,



eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

- **31** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM/ES.
- **32 -** O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.
- 33 Os documentos dos candidatos que foram eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.
- **34** Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.
- **35** O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.
- **36** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br.
- **37** É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- **38** O contratado estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.
- **39** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI

Secretária Municipal de Saúde Interina



EDITAL SMS N° 002/2025

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente Comunitário de Saúde	01 CR*	R\$ 3.036,00 + Ticket Alimentação	40 horas semanais e 200 horas mensais	Ensino médio completo e residir na micro área em que atuar (área de abrangência) desde a data de publicação do edital deste Processo Seletivo Simplificado. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei Federal nº. 13.595, de 05 de janeiro de 2018, especialmente o art. 5º, §1º e art. 6º, II.

^{*} Cadastro Reserva

ANEXO I – A - EDITAL N°. SMS 002/2025

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
Equipe de Saúde da Família de São Jacinto				
Área de Abrangência	Nº de Vagas	Delimitação da Microárea		
São Jacinto	01 CR*	Saúde		

^{*} Cadastro Reserva



EDITAL SMS Nº 002/2025 ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME:_

ENDEREÇO:			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO NEGRO: () PRETO () PARDO INDÍGENA: () SIM () NÃO			
CARGO PLEITEADO: AGENTE COMUNI ÁREA DE ABRANGÊNCIA: São Jacinto Delim			
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAI		Sauce	
1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo ou funções afins, até o limite de 60 meses.	1,00		
SUBTOTAL 1:			
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSION (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habi		<u>'</u>	
ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	30		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20		
3. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1°/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
SUBTOTAL 2:			
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)		PONTOS	
DECLARAÇÃO DO CANDIDAT Declaro estar ciente das normas contidas no Edital SMS nº 002/2025(aprovados pelo Decreto nº profissionais da saúde. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Ecregulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde. São Roque do Canaã-ES, de	7.543/2025) que regula	•	•
	inatura do Candidato		



EDITAL SMS N° 002/2025

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
• Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 5 anos
	Pontuação máxima: 60 pontos

B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	30
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e igual 120 (cento e vinte) horas a partir de 1º/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	20
3. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios e Campanhas na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas a partir de 1°/01/2022, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES	10
Pontuação máxir	na: 60 pont

Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 6.1.7.1)



EDITAL SMS Nº 002/2025

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do dispos	to no Edital SMS n.º 002/202	25 aprovad	o pelo D	ecreto	o nº 7.54	3/2025, p	ublicado	no Diário	Oficial
dos Municípios do Es	spírito Santo (DOM/AMUNE	ES), que de	etermina	a res	erva de	vagas Ag	ente Con	nbate de S	aúde e
formação de cadastro	de reserva, na Prefeitura	de São	Roque	do	Canaã	- ES,	para	os negros	, eu,
,	, titular de	o RG nº	•		, exped	ido em	1	/ , pelo	órgão
expedidor	, e inscrito no CPF sob nº _								
	do(a) () Indígena, estando ci								
prescritas no art. 299 d	o Código Penal e às demais co	ominações	legais apl	licáve	eis.	C		J	,
				/	1				
		(local e	data)						
	A ggi	natura da	Candida	to.					

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular. EDITAL SMS Nº 002/2025



EDITAL SMS Nº 002/2025

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,	, portador (a) do CPF	n°	, inscrito no
processo seletivo para o cargo	de	, Edital SMS nº 002	$\overline{2/2025}$, declaro se
ndígena conforme validação do	Cacique abaixo.	-	
Eu,		Cacique	
	declaro que o (a) candidato (a) acima		
ocalizada na Terra Indígena		, e conhece e resp	peita a organização
social, os costumes, as crenças	e as tradições da referida comunidade indíg	gena.	
	1	1	
	(local e data)		
	(local e data)		
	Assinatura do Cacique da Aldeia		
	*		
	Assinatura do Candidato		



EDITAL SMS Nº 002/2025

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ETAPA / ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	12/02/2025
Inscrição	17/02/2025 a 21/02/2025
Divulgação do Resultado	25/02/2025
Prazo para Interposição de Recurso	26/02/2025
Resultado após Interposição de recurso - Final	28/02/2025
Homologação	06/03/2025
Publicação da homologação	07/03/2025



EDITAL SMS N° 002/2025

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado EDITAL SMA Nº 002/2025	
Nome:	
N° de inscrição (Protocolo):	_
Documento de identidade:	
Cargo para o qual se inscreveu:	-
Endereço Completo:	-
QUESTIONAMENTO:	
EMBASAMENTO:	



EDITAL SMS N.º 02/2025

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECL	ARAÇÃO					
Eu,			_,	, re	esidente	e
domiciliado no Município de	,	inscrito no	processo	seletivo	simplificad	lo
regulamentado pelo Edital de nº 002/2025, Decreto o	de nº 7.543/2	025, inscrit	o no CPF	sob nº		_,
portador de Cédula de Identidade nº	, declaro	que não pe	ossuo insc	rição de	PIS/PASE	۶,
conforme extratos em anexo.						
	de	de 20	25.			

Assinatura do Candidato



EDITAL SMS Nº 002/2025

ANEXO IX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

CBO: 5151

CLASSE: E

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

ATRIBUICÕES:

- 1) Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo-os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 2) Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- 3) Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- 4) Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- 5) Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- 6) Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- 7) Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;
- 8) Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:
- a) aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- b) realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- c) aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- d) realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;
- e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- f) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- g)exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: máximo de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionado à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual.

Especial: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nos domicílios e nas comunidades sob supervisão competente.

REQUISITOS:

Idade Mínima:18 anos;

Residência: residir na área da comunidade em que atuar (micro área) desde a data da publicação do edital do concurso público e/ou processo seletivo.

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo + curso introdutório de formação inicial e continuada com carga horária mínima de quarenta horas;

RESPONSABILIDADES:

- a) Usar material e equipamento de proteção individual
- b) Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
- c) Pelo serviço executado;
- d) Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.